

RESENHA: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL. BELO HORIZONTE: EDITORA DEL REY, 2006

•••••

LARA M. SOLON

Bacharel em Relações Internacionais (UnB); Especialista em Direito Internacional
de Conflitos Armados (Ruhr-Universität Bochum/UnB)

A obra *A Humanização do Direito Internacional*, de autoria do eminente jurista A.A. Cançado Trindade, representa uma inspirada defesa do Direito Internacional a partir de uma visão diametralmente humanista. Por meio de uma série de textos, divididos entre as cinco partes que a compõem, a obra permeia os questionamentos mais fundamentais acerca dos rumos do direito internacional contemporâneo, ademais de discutir a partir de uma perspectiva histórica, com a singularidade de poucos juristas da atualidade, a própria essência da disciplina.

A Parte I da obra, dedicada ao tema “A Consciência Humana nos Fundamentos, Formação e Evolução do Direito Internacional”, apresenta três artigos que dispõem sobre questões essenciais ao próprio objeto do direito internacional, desde os primórdios da formação da disciplina, passando pelos desenvolvimentos em relação ao entendimento de suas fontes, até sua aplicação nos dias de hoje. Iniciando pelo resgate dos chamados “fundadores” do Direito Internacional dos séculos XVI e XVII, o autor discorre sobre a inserção dos princípios da *recta ratio* logo do surgimento da disciplina, como elementos que emanam da própria consciência humana, investindo o Direito Internacional de bases éticas e humanistas. Em contraposição às posteriores tentativas de desconstrução promovidas pelo positivismo jurídico em fins do século XIX e início do século XX, esse reconhecimento da dimensão axiológica do ordenamento jurídico, por meio da valorização dos princípios gerais do direito e do despertar da *consciência jurídica universal*, antecipa a reconstrução do Direito Internacional como um novo *jus gentium* voltado à realização da justiça para toda a humanidade.

Numa discussão sobre as “fontes” do Direito Internacional, o autor pondera sobre os limites do entendimento da formação da disciplina unicamente com base nas chamadas “fontes formais”, tanto as

dispostas no artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça (CIJ) como aquelas dele excluídas, e propõe um exame das “fontes materiais” do Direito Internacional, que seriam o verdadeiro *substratum* das normas jurídicas – a saber, as crenças, os valores, a moral, as idéias e as aspirações humanas – consolidado na *communis opinio juris*, como manifestação da consciência jurídica da comunidade internacional e presente nos princípios gerais do Direito Internacional. O autor dedica o capítulo seguinte à função dos princípios gerais na aplicação e na interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tanto em seus casos contenciosos como em suas opiniões consultivas.

A Parte II da publicação intitula-se “A Emancipação do Ser Humano como Sujeito do Direito Internacional”. Ao longo dos textos, que incluem uma série de interessantes experiências pessoais do autor como jurista, é analisada a própria história do Direito Internacional no século XX, sua expansão após a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e a adoção da Declaração Universal de 1948, o impacto do processo de descolonização, e os anos de reflexão que se seguiram a partir do fim da Guerra Fria, culminando no ciclo de Conferências Mundiais da ONU, cuja principal preocupação foi a inserção do ser humano no centro do processo de desenvolvimento. Esta evolução desmistifica a crença absoluta na *razão de Estado*, fundada no positivismo voluntarista, e mostra os limites desta noção ao restituir aos indivíduos a personalidade jurídica internacional, como verdadeiros titulares de direitos que são.

Não obstante os avanços no reconhecimento da titularidade jurídica dos indivíduos, o autor aponta para a necessidade de consolidar sua plena capacidade jurídica no plano internacional. Ao aprofundar-se na questão, o autor perpassa pelo desenvolvimento da Corte Européia de Direitos Humanos nesse

particular e concentra-se no processo evolutivo promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por meio de quatro regulamentos que progressivamente modificaram a posição dos petionários frente à Convenção Americana, ao brindar-lhes com o direito de participar diretamente em todas as etapas do procedimento ante o Tribunal (*locus standi in judicio*). Tais desenvolvimentos evidenciam a viabilidade e a premência de permitir o acesso direto dos indivíduos, sem intermediários, à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O fenômeno da multiplicidade e complementaridade dos tribunais internacionais é apenas um indício da mudança de paradigma do Direito Internacional, não mais estatocêntrico, em que o Estado é colocado acima do Direito, mas sim um verdadeiro *direito das gentes* voltado para a realização de uma justiça objetiva. Neste contexto, o autor atenta para a necessidade dos juristas contemporâneos, à luz dos fundadores da disciplina, declararem *qual é o Direito* e não apenas tomarem nota da prática dos Estados.

Na Parte III, intitulada “O Primado do Direito sobre a Força”, o autor expõe as raízes históricas do princípio do não-uso da força desde as Conferências de Paz da Haia, a posterior adoção do Pacto Briand-Kellogg no âmbito da Liga das Nações, e sua definitiva consolidação a partir da Carta das Nações Unidas e seus posteriores desenvolvimentos. Por meio de análises das atuais crises internacionais que desencadearam na ameaça e no uso da força de maneira indiscriminada e contrária à ordem jurídica internacional, fundamentada por neologismos e invocações político-jurídicas falaciosas, o autor atenta para os efeitos perversos da subversão dos princípios fundamentais do Direito Internacional e salienta a necessidade de resgatar o primado do Direito sobre a força como um imperativo de natureza *jus cogens*.

Sua consideração sobre a questão da ilegalidade das armas de destruição em massa no direito internacional contemporâneo, em texto preparado para uma histórica conferência ministrada pelo autor na Universidade de Hiroshima, Japão, perpassa pelas iniciativas de estabelecimento de zonas de paz, conceito interligado à noção do direito à paz, os tratados para o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares, em consequência da crescente desaprovação dessas armas pela comunidade internacional, e os empreendimentos com vistas ao banimento desses armamentos. O autor avalia as decisões da Corte Internacional de Justiça (CIJ) nas oportunidades em que teve de se pronunciar sobre questões relativas aos armamentos nucleares,

atentando para as ambigüidades e os equívocos conceituais que as permearam. Ao final, assevera sobre a ilegalidade inerente das armas de destruição em massa, cuja ameaça e uso consiste em uma afronta à humanidade como um todo, além de contrárias à própria racionalidade humana.

Por fim, o último texto desta parte discorre sobre o capítulo da solução pacífica de controvérsias. O foco principal do tema é a persistente tensão existente entre o princípio geral do direito internacional que dispõe sobre o dever da solução pacífica de controvérsias e a faculdade dos Estados de livremente escolherem os meios pelos quais se dará a referida solução, considerando a prevalência do primeiro. O autor analisa a interação e a complementaridade entre os meios de solução pacífica, explicitando os meios diplomáticos (negociação, conciliação, *fact-finding*, bons ofícios, mediação, e solução arbitral e judicial), os meios constantes em tratados multilaterais, a busca por soluções *ad hoc*, e algumas iniciativas da ONU em institucionalizar certos procedimentos. Considerando que a solução pacífica de controvérsias é um interesse geral da comunidade internacional, e que responde às necessidades das relações internacionais contemporâneas, o autor defende o fortalecimento dos mecanismos de solução pacífica como um dos pilares na construção de um Direito Internacional para a humanidade.

A Parte IV da obra intitula-se “As Convergências e Expansão dos Regimes Jurídicos de Proteção Internacional dos Direitos da Pessoa Humana”. Em um texto preparado para a comemoração dos 20 anos da Declaração de Cartagena sobre refugiados, o autor reafirma a superação da visão compartimentalizada do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário, em benefício da interação entre estas três vertentes de forma a responder às novas necessidades de proteção dos seres humanos em quaisquer circunstâncias e da consolidação das obrigações *erga omnes* de proteção por meio do dever de “respeitar” e de “fazer respeitar”. Ao considerar as convergências institucionais e jurisprudenciais entre Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Européia de Direitos Humanos, ressalta a contribuição da interpretação uniforme do *corpus juris* do Direito Internacional dos Direitos Humanos para a universalidade do mesmo, a partir de uma ótica necessariamente antropocêntrica.

Finalmente, a Parte V, intitulada “Rumo ao Novo *Jus Gentium*”, o Direito Internacional da Humanidade”, conclui a obra oferecendo ao leitor

uma visão positiva do potencial evolutivo da disciplina no século XXI. Apesar das tentativas de desconstrução do Direito Internacional por alguns Estados, o desenvolvimento da matéria no seio da comunidade internacional demonstra a crescente preocupação em situar o ser humano, bem como as considerações relativas a direitos humanos, no centro da agenda internacional contemporânea. Para o autor, esta realidade corresponde ao novo *ethos* hodierno. As atrocidades e os abusos vivenciados pelos seres humanos nas últimas décadas têm despertado a *consciência universal da humanidade* para o reconhecimento de certos valores fundamentais à existência, o que contribui para a formação da *communis opinio juris*, se contrapondo ao voluntarismo positivista do início do século, e

resgatando os ensinamentos dos fundadores da disciplina. Tal movimento, segundo o autor, é parte da construção de um novo *jus gentium*, mais amplo em sua dimensão espacial, que não se limita aos Estados territoriais, e em sua dimensão temporal, que considera a humanidade compreendendo não apenas a geração presente, como também as futuras.

A presente obra, além de extremamente rica em referências históricas essenciais à compreensão do Direito Internacional contemporâneo, congrega a visão extremamente consolidada de um dos mais reconhecidos e respeitados juristas da atualidade que de fato participa de forma ativa da construção desse verdadeiro *direito universal da humanidade*.

